



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 5, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de março e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 4.720/2021.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE
DIVERSAS REGIÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA
O COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções, conforme Anexo Único, parte integrante da presente lei, firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia decorrente do Coronavírus, bem como a outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, denominado Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

Art. 3º O consórcio que ora se integra terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1505/2021
FA

